



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 31/05/2022

Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PEC 110/2019</p> <p>Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Davi Alcolumbre e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Roberto Rocha	Favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, com acatamento integral ou parcial das Emendas de números 5, 7, 11, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 31, 32, 36, 46, 53, 63, 71, 72, 73, 77, 84, 88, 91, 94, 99, 118, 119, 121, 122, 130, 132, 133, 135, 147, 150, 152, 158, 159, 162, 163, 165, 166, 168, 169, 182, 184, 188, 194, 197, 211, 215, 218, 219, 220, 222, 230, 231, 232, 233, 240, 242, 245, 246, 248 e 250, e rejeição das demais, na forma do substitutivo apresentado.	A PEC tem o objetivo de reestrutar e simplificar o sistema tributário brasileiro. Propõe a extinção de 9 tributos: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Salário-Educação, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide-combustíveis) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS). Em lugar desses tributos extintos, é criado um imposto sobre o valor agregado de competência estadual, chamado de Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), e um imposto sobre bens e serviços específicos (Imposto Seletivo), de competência federal. O IBS, que não deverá incidir sobre medicamentos e alimentos, será regido por uma única legislação federal e sua arrecadação será administrada por uma associação de fiscos estaduais. Já o Imposto Seletivo incidirá sobre produtos e serviços específicos, como petróleo e derivados; combustíveis e lubrificantes; cigarros; energia elétrica e serviços de telecomunicações, sendo a respectiva lista disciplinada em lei complementar. A proposta extingue a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), incorporando-a ao Imposto de Renda (IR), que por isso terá suas alíquotas ampliadas. O IR é mantido na esfera federal, bem como o Imposto Territorial Rural (ITR). Além da fusão ou extinção de tributos, há alteração das competências tributárias da União, estados, Distrito Federal e municípios. Para evitar perdas de arrecadação para alguns entes federados, propõe-se a criação de dois fundos, que vão compensar eventuais disparidades da receita per capita entre estados e entre municípios. Os municípios terão iniciativa na proposição de leis complementares que tratem do IBS. No caso do Imposto Seletivo, os serviços de telecomunicação passíveis dessa taxação são apenas aqueles regulados pela União. O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) passa a ser de competência federal, com receita destinada aos municípios, cujas administrações auxiliarão na fixação do valor dos bens imóveis. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) passa a atingir aeronaves e embarcações, mas exclui veículos comerciais destinados à pesca e ao transporte público de passageiros e cargas, sendo a receita integralmente destinada aos municípios. Para evitar a guerra fiscal em relação ao IPVA, lei complementar deverá fixar alíquotas máximas e mínimas e estabelecer parâmetros para concessão de benefícios fiscais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>No IBS, em geral, não é permitida a concessão de incentivos fiscais, sendo parte das respectivas receitas vinculadas para o financiamento da Seguridade Social e dos programas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Há previsão de que lei complementar disponha sobre critérios, forma e montante da compensação aos municípios em caso de frustração de receitas. Para tanto, serão utilizados recursos do fundo de equalização de receitas per capita (Fundo de Solidariedade Fiscal) para, em um período de transição de 15 anos, destacar parcela dos seus valores para reduzir eventuais perdas nas receitas municipais em decorrência da aprovação da Emenda Constitucional.</p> <p>Foram apresentadas 253 emendas à PEC, sendo que o relator propõe acatamento total ou parcial das emendas 5, 7, 11, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 31, 32, 36, 46, 53, 63, 71, 72, 73, 77, 84, 88, 91, 94, 99, 118, 119, 121, 122, 130, 132, 133, 135, 147, 150, 152, 158, 159, 162, 163, 165, 166, 168, 169, 182, 184, 188, 194, 197, 211, 215, 218, 219, 220, 222, 230, 231, 232, 233, 240, 242, 245, 246, 248 e 250, e rejeição das demais, na forma do substitutivo. O relator apresenta substitutivo em que adota um modelo de IVA Dual, contemplando um imposto sobre operações com bens e prestações de serviços (IBS), de competência compartilhada pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, criado a partir da fusão do ICMS com o ISS e de uma contribuição sobre operações com bens e prestações de serviços (CBS), de competência da União, criada a partir da fusão da Cofins, Cofins-importação e PIS. Ao apresentar as principais características do IBS, esclarece que o tributo a) incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, compreendidos os direitos, e sobre prestações de serviços, bem como sobre as importações; b) não incidirá sobre as exportações, sendo assegurada a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações e prestações anteriores; c) terá legislação única aplicável em todo o território nacional, ressalvada a autonomia de cada ente federativo para fixar sua própria alíquota; d) terá como alíquota aplicável a cada operação ou prestação o resultante da soma das alíquotas do estado ou do Distrito Federal com a alíquota do município, sempre considerando o local de destino da operação ou prestação; e) será não cumulativo, compensando-se integralmente o que for devido em cada operação ou prestação com o montante devido nas operações e prestações anteriores, exceto no caso de bens e serviços destinados a consumo pessoal ou em casos em que a operação subsequente esteja sujeita à incidência ou seja imune ou isenta; f) não integrará sua própria base de cálculo, ou seja, será calculado "por fora" e não mais "por dentro", aumentando a transparéncia das operações; g) não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários e financeiros, excetuadas as hipóteses que serão previstas em lei complementar; e h) será apurado por estabelecimento e recolhido de forma centralizada nacionalmente. Como há previsão de homogeneidade de alíquotas, é prevista limitação de regimes especiais, que, segundo a lei complementar, poderão abranger os seguintes setores: combustíveis, lubrificantes, produtos do fumo, serviços financeiros e operações com bens imóveis. A lei complementar poderá instituir regimes especiais e favorecidos de tributação, por meio de isenção ou adoção de alíquotas reduzidas, devolução total ou parcial do imposto aos adquirentes dos bens e serviços ou alteração nas regras de creditamento. O substitutivo se antecipa à definição da lei complementar para prever adoção de regimes especiais para compras governamentais, para a Zona Franca de Manaus, para as Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) e para o SIMPLES Nacional. O substitutivo contempla previsão de sistema de devolução de IBS para famílias de baixa renda e adota o princípio de destino, buscando-se evitar a guerra fiscal. Mantém as linhas gerais de distribuição das receitas do imposto entre os entes federativos, embora preveja novo critério de distribuição para a parcela da cota-parte do IBS (60% serão proporcionais à população dos municípios e 5% serão distribuídos igualmente entre todos os municípios do estado, sendo que os demais 35% permanecem vinculados ao que dispuiser a lei estadual, em observância à legislação atual). São mantidas as atuais vinculações para a saúde e para a educação, inclusive para o FUNDEB e autorizada a vinculação por municípios e estados de receitas do IBS e de transferências para pagamentos de débitos com a União. Prevê que a lei complementar poderá definir que o IBS será devido no momento da liquidação financeira ou do pagamento da operação ou prestação e poderá condicionar, como regra geral ou para casos específicos, o aproveitamento de créditos do IBS ao recolhimento do imposto devido na etapa anterior. O texto propõe que a competência administrativa dos estados, do Distrito Federal e dos municípios seja exercida pelo Conselho Federativo do IBS, que terá como</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>atribuições: editar as normas infralegais; uniformizar interpretação; arrecadar o imposto; efetuar as compensações; distribuir o produto da arrecadação entre os entes; e dirimir as questões suscitadas no âmbito de contenciosos administrativos entre o sujeito passivo e a administração tributária. Por fim, quanto ao IBS, o substitutivo estabelece detalhado sistema de transição entre os tributos.</p> <p>Além disso, o substitutivo mantém a previsão do imposto seletivo (IS), de caráter extrafiscal, inclusive com fins ambientais, que incidirá sobre a produção, importação ou comercialização de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, não incidindo sobre as exportações. O IS substituirá o IPI. De competência da União, a arrecadação do IS será partilhada com estados, Distrito Federal e municípios, segundo os mesmos critérios atualmente previstos para a partilha da arrecadação do IPI. Suas alíquotas serão definidas em lei ordinária, mas poderão ser alteradas pelo Poder Executivo, dentro dos limites definidos na lei. A lei que instituir o IS estabelecerá o prazo e as condições para a extinção do IPI. Após a instituição do IS e enquanto o IPI não for extinto, a arrecadação do IS não poderá exceder a redução da arrecadação do IPI.</p> <p>Quanto à CBS, o substitutivo estabelece como suas principais características: a) incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, compreendidos os direitos, e prestações de serviços, bem como sobre as importações desses mesmos bens, direitos e serviços; b) não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações e prestações anteriores; c) será não cumulativa, garantindo-se a recuperação integral dos créditos, exceto em situações especiais, como na destinação do bem para uso ou consumo pessoal ou quando a operação subsequente for isenta ou imune; d) a lei poderá instituir regimes diferenciados de tributação em que a contribuição poderá incidir sobre a receita bruta auferida em determinado período de apuração, bem como vedar a apropriação e a transferência de créditos da contribuição, em relação a instituições financeiras, serviços de crédito, câmbio e seguro, e serviços de planos de assistência à saúde; e) assim como no caso do IBS, a lei poderá estabelecer, como regra geral ou para hipóteses específicas, que o aproveitamento dos créditos ficará condicionado ao recolhimento da contribuição devida na etapa anterior e à exigência de recolhimento parcial ou total da contribuição no momento da liquidação financeira ou do pagamento da operação ou prestação; f) será possível a cobrança em uma única etapa, conforme definição em lei; g) a arrecadação da CBS terá as mesmas destinações atuais dos impostos a serem substituídos, quais sejam, financiar a seguridade social e os programas previstos no art. 239 da Constituição, como o seguro desemprego, o abono salarial e os repasses para o BNDES; h) as alíquotas serão fixadas de forma a manter a arrecadação dos tributos que irá substituir pelo período de dois anos; i) a transição deverá ser mais rápida, com a extinção da Cofins, da Cofins-importação e do PIS, ocorrendo quando do início da produção dos efeitos da lei que institui a CBS; j) não integrará a sua própria base de cálculo e nem a do IBS.</p> <p>O substitutivo também dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Regional, a ser instituído por lei complementar e custeado exclusivamente com um percentual das receitas do IBS, que será variável em função do aumento real da arrecadação, tendo mínimo de 3% e máximo de 5%. Temporariamente, caso o crescimento real da receita do IBS seja muito baixo, o financiamento do FDR poderá ser complementado por um adicional da alíquota do IBS, não superior a 0,8 ponto percentual. Os recursos do FDR serão alocados em projetos de infraestrutura, qualificação de trabalhadores, conservação do meio ambiente, inovação e difusão de tecnologias, bem como fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda. A lei complementar que instituir o FDR definirá os critérios de distribuição dos recursos, assegurando que 30% do montante serão destinados aos municípios e 10% do montante a investimentos em infraestrutura nos estados de origem de produtos primários destinados à exportação. Até 2032, os recursos do FDR serão aplicados prioritariamente na manutenção da competitividade das empresas que receberam benefícios fiscais convalidados nos termos da Lei Complementar 160/2017.</p> <p>Outros temas tratados pelo substitutivo abrangem: a) inclusão de princípio segundo o qual, sempre que possível, a concessão de incentivos regionais, previstos no art. 43, § 2º, III, da Constituição, considerará critérios de conservação do meio ambiente; b) definição de que o imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) será progressivo; c) ampliação do escopo de incidência do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), de forma a</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>alcançar veículos aquáticos e aéreos; d) definição de que as alíquotas do IPVA poderão ser diferenciadas em função do tipo, valor, utilização, tempo de uso, eficiência energética e nível de emissão de gases e substâncias poluentes dos veículos, cabendo à lei complementar definir as alíquotas máximas e mínimas do imposto; e) previsão de não incidência de IPVA para veículos de uso comercial destinados exclusivamente ao transporte público de passageiros e ao transporte de cargas, bem como sobre veículos aquáticos destinados à pesca artesanal e a às populações indígenas e ribeirinhas; f) previsão de que o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) terá sua base de cálculo atualizada ao menos uma vez a cada quatro anos (por lei ou decreto municipal), observados os critérios gerais estabelecidos em lei municipal, cujo limite será o valor de mercado do imóvel; g) introdução de um novo parágrafo no art. 167 da Constituição, impedindo a criação de despesa heterônoma, ou seja, a criação por um ente da federação de despesas para outros entes da federação, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira ou sem a correspondente transferência de recursos; e h) alteração no art. 20 da Constituição Federal, definindo que não são bens da União – e portanto não estão sujeitos à cobrança de laudêmio – os terrenos de marinha localizados em ilhas costeiras que contenham a sede de municípios, exceto as áreas afetadas ao serviço público e as unidades ambientais federais; i) imunidade de ITCMD sobre doações e transmissões efetuadas em favor de organizações da sociedade civil ou de institutos de pesquisa científica sem fins lucrativos.</p> <p>- Na 4ª Reunião Ordinária da Comissão, realizada em 16/03/2022, foi encerrada a discussão e adiada a votação.</p>
2	PEC 34/2021 Ementa: Altera o inciso I do art. 56 da Constituição Federal, para prever que a investidura de parlamentar no cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente não dá ensejo à perda de seu mandato. Autoria: Senador Davi Alcolumbre e outros [tramitação] Não Terminativo	Senadora Daniella Ribeiro	A ser apresentado.	A PEC altera o inciso I do art. 56 da Constituição Federal para prever que a investidura de parlamentar no cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente não dá ensejo à perda de seu mandato.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.